



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 10 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº623



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



### PORTARIA Nº 07/2023.

**APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 100/2023 PARA O REENQUADRAMENTO DOS PROVENTOS DOS PROFESSORES, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.**

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina/MS – DINAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Previdência Municipal nº 085, de 17 de dezembro de 2021.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 100, de 18 de maio de 2023, que dispõe da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a Lei Complementar Municipal n.º 100/2023 aos professores aposentados do DINAPREV, alterando a tabela I – Anexo II da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei, a partir de 01 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Douradina/MS, 09 de outubro de 2023.

Kátia Franco Oliveira  
Diretora Presidente  
Portaria nº – 68/2022

Edicarla Sampaio Ribeiro  
Diretora Financeira e de Benefícios  
Portaria nº – 08/2023



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 10 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº623



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 083 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre o marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos”*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado.

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática.

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei Federal 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, em especial o art. 3º que alterou o art. 193, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que:

I - o processo seja instaurado até 31 de outubro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011;

II - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 10 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº623



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



III - a opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/ 1993, 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Serão cancelados os processos administrativos em que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta não ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este decreto.

§2º Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.

Art. 4º A partir do dia 1 de novembro de 2023, não será permitida a instauração de processo com fundamentos nas Leis Federais 8.666/ 1993, 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, exceto com autorização da autoridade máxima do município.

Art. 5º Até a integração do sistema do município ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios e as autorizações para contratação direta, com a opção pela aplicação da legislação anterior, instaurados até 31 de outubro de 2023, não serão afetados pelas disposições deste Decreto, permanecendo válidas as normas e regras vigentes da época de celebração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos em contrário, em especial o decreto nº 33 de 03 de abril de 2023.

Douradina/MS, em 03 de outubro de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça  
Prefeito Municipal